

# CE COFEM 013/24 - Dep. Camilo Martins - Ref. ao PL 06/2024

CONSELHO DAS FEDERACOES EMPRESARIAIS <cofem@fiesc.com.br>

Qua, 15/05/2024 14:16

Para:camilo@camilomartins.com.br <camilo@camilomartins.com.br>

Cc:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

📎 1 anexos (244 KB)

CE COFEM 013-24 - Dep. Camilo Martins - Resposta ao Ofício GPSDL0332024, da ALESC, Ref. ao PL 6-024..pdf;



Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - 3º andar  
CEP 88034-001 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3231-4135  
E-mail: cofem@fiesc.com.br

CE COFEM N° 013/2024

Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**CAMILO MARTINS**  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
Florianópolis/SC

**Assunto: Resposta ao Ofício GPS/DL/033/2024, da ALESC, que solicita a manifestação do Conselho das Entidades Empresariais de Santa Catarina (COFEM) ao PL 6/2024.**

Senhor Deputado,

O Conselho das Entidades Empresariais de Santa Catarina – COFEM, entidade que reúne lideranças empresariais de todos os segmentos da economia do Estado, registra a preocupação do setor produtivo ao Projeto de Lei 6/2024, que altera dispositivo do Código Estadual do Meio Ambiente, passando a incluir às micro e pequenas empresas a obrigação de disponibilizar, aos consumidores, postos de coleta de resíduo de óleo de cozinha, quando o estabelecimento comercializar mais de 100 litros por mês. A iniciativa amplia o número de estabelecimentos abrangidos e ainda exige que parte do resíduo seja destinando aos projetos educacionais de reciclagem.

Importantes e eficientes iniciativas já realizam a coleta de óleo de cozinha usado pelos consumidores, a exemplo das grandes redes de supermercados, que destinam este resíduo a entidades que o transformam em insumo, fundamental na produção de biodiesel, tintas a óleo e até mesmo barras de sabão.

Para um pequeno negócio absorver esta demanda significaria um grande desafio, pois não apresentaria escala necessária para reutilização, além do mais, as empresas de menor porte possuem recursos limitados para implementar o proposto.

Dessa maneira, o COFEM propõe que a iniciativa não seja de caráter obrigatório para os pequenos negócios, focalizando em iniciativas de incentivo a políticas de educação ambiental, tanto para os empreendedores quanto para os cidadãos, que são parte essencial da economia circular.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifestamos expressões de consideração.

FAESC - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina  
FACISC - Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina  
FAMPESC - Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual do Estado de SC  
FCDL/SC - Federação das Câmaras de Dirigentes Logísticos de Santa Catarina  
FECOMERCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Santa Catarina  
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina  
FETRANDESC - Federação das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado de Santa Catarina  
SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina



Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - 3º andar  
CEP 88034-001 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3231-4135  
E-mail: cofem@fiesc.com.br

Atenciosamente,

MARIO CÉZAR DE AGUIAR  
Presidente da FIESC

HÉLIO DAGNONI  
Presidente da FECOMERCIO

JOSÉ ZEFERINO PEDROZO  
Presidente da FAESC

DAGNOR SCHNEIDER  
Presidente da FETRANDESC

ONILDO DALBOSCO JÚNIOR  
Presidente da FCDL/SC

ELSON OTTO  
Presidente da FACISC

ROSICLER DEEKIND  
Presidente da FAMPESC

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA  
Diretor Superintendente SEBRAE-SC

As informações contidas neste e-mail e nos anexos são confidenciais e não podem ser usadas, reproduzidas ou divulgadas para fins e destinatários não previstos na ação. Se você recebeu este e-mail por equívoco, por favor, apague o seu conteúdo e avise, imediatamente, ao remetente, ficando o Sistema FIESC isento de qualquer responsabilidade quanto ao compartilhamento indevido.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.